



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 48 de 16 de Dezembro de 2024.

Projeto de Lei n.º 49/2024 de 30 de Setembro de 2024.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “Dispõe sobre a inclusão de Ações e alteração de valores financeiros, junto ao Plano Plurianual – PPA do município de Ubá, para o quadriênio 2022-2025, instituído pela Lei Municipal nº 4.956, e dá outras providências”

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*
- XIII - patrimônio público municipal;*



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV - alienação de bens públicos;

XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;

XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito".

Fundamentação

De acordo com o art. 143 e o art. 144 da Lei Orgânica Municipal, é dito que:

"Art. 143. A elaboração e a execução da lei orçamentária anual e plurianual de investimentos obedecerá às regras estabelecidas na Constituição do Estado, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei orgânica

(...)

Art. 144. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

(...)”.

No art. 165 da Constituição Federal é dito que:

"Art. 165. Leis de Iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – Plano Plurianual

II – Diretrizes Orçamentárias

III – Orçamentos Anuais

(...)”

Este relator julga importante e necessário mencionar, antes de mais nada, a importância do Plano Plurianual. Entre os seus **objetivos** estão:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Definir metas e prioridades da Administração Municipal bem como os resultados esperados;

II - Estabelecer a necessária relação entre os Programas a serem desenvolvidos e a orientação estratégica de governo;

III - Nortear a alocação de recursos nos orçamentos anuais, compatível com as metas e recursos do Plano;

IV - Dar transparência à aplicação de recursos e aos resultados obtidos.

Este relator continua e frisa que o Plano Plurianual é um importante instrumento do planejamento municipal e é elaborado de forma a permitir as ações que venham a promover o desenvolvimento da comunidade ubaense, de forma sustentável, mormente nas áreas ambiental, econômica e social, visando, de forma primordial, o bem-estar da coletividade.

Assim sendo, o Poder Executivo, através deste Projeto de Lei nº 49/2024, explica na mensagem nº 40 que será necessário realizar algumas adequações, como as alterações ora propostas para que não haja divergência entre uma norma e outra. Conforme dito também na mensagem nº 40, “trabalha-se com projeções, pois o planejamento não é adivinhação do futuro. Assim, passados vários meses da elaboração do PPA e mais de 04 (quatro) meses da apresentação da LDO, algumas dessas projeções são confirmadas e outras não, de sorte que a atualização se torna necessária (...)”.

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 49/2024.

Ubá, 16 de Dezembro de 2024.

JOSÉ MARIA FERNANDES
RELATOR

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado

Rejeitado

Por: TODOS
Em: 16/12/24

Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
Presidente da COFT

Rua Santa Cruz, Nº. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000